



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00002853.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG■ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885) / PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY (OAB/SP 252.156) / WALDOMIRO MAY JUNIOR (OAB/SP 328.832)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">■ RENATO BARBOZA VALENTIM - DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 07/04/2019)■ LUCIANO NUCCI PASSONI - DIRETOR PRESIDENTE (08/04 A 31/12/2019)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO:	UR-07 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-I

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. IRREGULAR. FRÁGIL SITUAÇÃO FINANCEIRA. DESCÔMPASSO ENTRE RECEITAS E DESPESAS. APERTADA CAPACIDADE SÓLVENCIA. FALHA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO CONSELHO FISCAL, NO CONTROLE INTERNO E NAS RECOMENDAÇÕES DESTA CORTE.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2019 da Companhia de Serviço de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, apresentada em face do que dispõe o artigo 2º da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

SÍNTESE DO APURADO	
<u>Aspectos quantitativos</u>	
Resultado Orçamentário:	R\$ 3.963.179,00 – 8,09% (déficit)
Resultado Financeiro/do exercício:	R\$ 3.963.179,00 (déficit)
Resultado Econômico/Patrimonial:	R\$ 2.137.251,00 (negativo)
Saldo de Recebíveis/inscríveis em dívida ativa	3.467.128,00
Endividamento longo prazo	R\$ 3.467.128,00
<u>Aspectos qualitativos</u>	
Atendimento às finalidades sociais	Parcial
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Sim
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Atendimento à Lei de Transparência	Satisfatório relatório de atividades
Atendimento às recomendações da Corte	Parcial

No princípio, todos os serviços relacionados ao saneamento básico, realizados no município de Guaratinguetá, eram de responsabilidade do Departamento de Obras, apensado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da cidade.

Na década de 70, com a criação do PLANASA (Plano Nacional de Saneamento Ambiental), foram criadas as companhias estaduais e, os municípios que não aderiram às companhias estaduais e fundaram seus serviços de saneamento, com a forma jurídica que mais lhe conviessem naquele momento histórico.

Em Guaratinguetá foi criado o SAAEG - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá, uma autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, dispo de autonomia econômica, financeira, e administrativa de acordo com a Lei Municipal nº 1.213, de 26/02/1971. A autarquia, desde então, foi responsável pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Com a Lei Municipal nº 3.882, de 31/12/2005, o SAAEG passou a denominar-se Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAAEG e ser responsável, também, pelo manejo de resíduos sólidos do município.

Em 2007, a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e determinou, no seu Capítulo V, a vinculação da atividade realizada pelo SAAEG a entidade reguladora, senão vejamos:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: § 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Dessa forma, o município de Guaratinguetá resolveu criar sua reguladora própria (ARSAEG), e editou a Lei Municipal nº 3.933, de 18/06/2007 que trouxe o seguinte:

- O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAAEG **passou a denominar-se** Agência Reguladora e Fiscalizadora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG, autarquia em regime especial, vinculada diretamente ao gabinete do

Prefeito;

- **Foi criado** o Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, classificado **como sociedade de economia mista por ações de capital fechado**, sendo responsável, a partir da elaboração da lei, pelos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no município;
- **Autorização para a contratação de parceria público-privada (PPP) pelo SAEG**, precedida de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004, para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Guaratinguetá. O contrato do SAEG com a CAB Guaratinguetá confirmando a Parceria Público-Privada Administrativa está sendo tratada no TC-1415/007/08[1].

A Lei Municipal nº 3.976, de 06/11/2007, **alterou o nome** do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, sociedade de economia mista de que trata o Art. 42 da Lei Municipal nº 3.933/2007 para Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, nome que permanece até o momento.

Relato todo este histórico, trazido pela equipe de Fiscalização em seu Relatório, por entender que o arranjo institucional da área de saneamento básico e de resíduos sólidos do Município ainda não se encontra completamente assentado e estabilizado, pelos motivos abaixo mencionados.

Verificou-se a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, bem como a inexistência de acúmulo de cargos em atendimento, ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

A par dos trabalhos de campo realizados, a Unidade Regional de São José dos Campos (UR.07) elaborou minucioso relatório sobre as contas apresentadas (evento 16.38), revelando o que segue:

ITEM 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- As atividades da Companhia ao longo dos anos se coadunam com seus propósitos sociais, nada obstante, o relatório indica que 100% da população é atendida pela rede de fornecimento de água potável. Chama atenção o fato de apenas 29% da população encontrar-se atendida com tratamento de esgoto.

- A deficiência situação do tratamento do esgoto não tem tido solução, malgrado a PPP com a Companhia de Águas do Brasil – CAB, tratada no TC-1415/007/08, já mencionado.

ITEM 5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 3.963.179,00 (8,09%), que impactou negativamente no Patrimônio Líquido e no endividamento de longo prazo;

- Despesas com atividade meio pressionam cada vez mais o resultado da Companhia (aumento de provisões para contingências de ações trabalhistas).

ITEM 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- A situação de endividamento da Companhia se degradou sobremaneira de

2018 para 2019, fruto de parcelamentos e outros compromissos. Não se vislumbra um plano estratégico para fazer frente à perda de qualidade dos indicadores de solvência e diminuição da capacidade de saldar seus compromissos.

ITEM 7.2 – LICITAÇÕES - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Na amostra analisada com o auxílio do trabalho da auditoria interna, foi verificado o que segue:

- Dispensa por motivos emergenciais não comprovados.

- Contrato 056/2019 -Dispensa -Processo 2019/000323 - Objeto: Locação de retro e caminhão. De acordo com a gerência de suprimentos foi realizada a dispensa devido à urgência. No entanto, não foi apresentada documentação aceitável para adequar o processo junto aos casos emergenciais. Percebe-se, assim, a inexistência de planejamento a fim de aglutinar as necessidades de compras e serviços da Companhia realizando processos licitatórios que maximizem a eficiência em tempos de crise financeira vivida pela empresa.

- Soma de processos com o mesmo objeto dispensáveis durante o ano de 2019 ultrapassam os limites estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- O total das compras relacionadas a serviços de serralherias aproxima-se de R\$ 65.000,00 e ultrapassam os limites estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e configura-se como fracionamento de despesa, pois o objeto poderia ser programado e adquirido por meio regular de licitação.

ITEM 8 - CONTRATOS

- A Fiscalização constatou o seguinte:

Os Contratos e Terceirização de Serviços da Companhia não possuem indicação nominal de Preposto. Contrato 003/2019 -Pregão Presencial 22/2019 - Objeto: Prestação de serviço de portaria, limpeza e copa, com fornecimento de materiais, para o atendimento público diversos lugares. Nas cópias dos Contratos disponibilizados para fiscalização observa-se a existência de cláusula que submeta a designação de um preposto responsável pela execução de contrato de prestação de serviço.

No entanto, conforme bem descrito em relatório de auditoria interna, constatou-se o desatendimento normativo colocando em risco o acompanhamento da execução integral do contrato.

O Manual Básico de Licitações e Contratos do TCE-SP destaca o procedimento a ser adotado pela Companhia para prevenir a assunção de passivos trabalhistas decorrentes de contratos de terceirização de serviços:

É importante também prever expressamente no contato que a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do objeto (12), e para organizar e dirigir o trabalho de seus funcionários. Assim, os funcionários receberão ordens apenas do preposto, evitando-se a subordinação destes funcionários aos servidores da Contratante (pg. 87).

Os Contratos de Terceirização de Serviços da Companhia não possuem cláusulas de garantia contratual.

Observa-se nas cópias dos contratos disponibilizados no site da Companhia e nos disponibilizados à fiscalização, a inexistência de cláusula de garantia contratual. Tal

salvaguarda é básica a fim de se resguardar quanto a possíveis ações judiciais decorrentes de sua responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização de serviços.

ITEM 10.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Quadro apresentado com erros na contabilização dos totais:

A Diretoria Financeira está sendo ocupada por funcionário do quadro permanente que já está sendo computada em sua função de origem. O Diretor de Manejo de Resíduos foi eleito Presidente, sendo computado apenas em uma das funções, já que a Presidência é cumulativa com outra diretoria executiva. Observando o quadro da entidade juntado no evento 16.38 (fl. 17), percebe-se erro na soma realizada nas colunas de total e provido em que os valores corretos seriam 17 e 18 respectivamente.

- Divergência com dados apresentados no Sistema Audesp;

ITEM 10.3 - ENCARGOS SOCIAIS

- Ausência de pagamentos dos encargos sociais em diversos meses de 2019.

ITEM 12 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- O valor registrando no inventário de bens da entidade (R\$ 4.078.243,49) difere daquele registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 7.549.646,00).

ITEM 15.2 - CONSELHO FISCAL

- O parecer não é conclusivo quanto à aprovação ou não das contas do exercício.

ITEM 15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

- Ausência de contratação de auditoria independente para análise dos Balanços de 2019.

ITEM 15.5 - CONTROLE INTERNO

- Ausência de controle interno, desatendendo assim o art. 50 das Instruções n.º 01/2016, Comunicado SDG nº 35/2015 e art. 74, II, da CF.

ITEM 16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Descumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas;

- Descumprimento dos artigos 45 e 46 das Instruções 02/2016 desta Corte.

As conclusões da diligente fiscalização ensejaram a expedição de notificação à Origem e aos responsáveis (evento 26.1), ofertando o prazo para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas.

A SAEG, por meio de seu dirigente e advogado legalmente constituído, vem aos autos apresentar suas justificativas e documentos nos eventos 45.1 a 45.5, aduzindo, em síntese, que:

ITEM 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- A Companhia vem buscando privilegiar obras de transporte de esgoto dos locais de concentração para as áreas onde devam situar-se as Estações de Tratamento, notadamente para o macro bairro Pedregulho, bem como em investimentos na melhoria de fornecimento e abastecimento de água;

- A Companhia não tem medido esforços para a consecução de suas funções e atribuições, contudo, o agente regulador, apesar de signatário do contrato e aditivo da PPP gerado pelo estudo de reequilíbrio, negou-se a avaliar a necessidade de realocação de novos valores aos recebíveis, alegando necessidade de modicidade nas tarifas, sem analisar as suficiências, não anuiu os reajustes necessários (mesmo os legais), o que vem acarretando a não evolução no tratamento e impossibilitando novos investimentos;

- Em 2017, com vista a evolução no tratamento de esgoto e, tendo a necessidade de se obter levantamentos de dados reais de investimentos, a Companhia, para pactuação de um novo Termo Aditivo, contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV, para análise de todo processo licitatório e seu primeiro aditivo. Finalizados os trabalhos pela FGV seu relatório apontou valores positivos para Companhia no importe de aproximadamente 17 milhões em obras a serem realizadas;

- Até o momento não foi possível firmar acordo para o segundo Termo Aditivo com vista a evolução no tratamento do esgoto, por vários fatos impeditivos, dentre eles a capacidade financeira da Companhia em função do não alinhamento dos valores das taxas e tarifas dos serviços.

ITEM 5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- O déficit no resultado do exercício de 2019 foi ocasionado principalmente pela correção da dívida junto à Receita Federal, fato esse que colaborou para o prejuízo acumulado no valor de R\$3.963.178,87;

- Como a Companhia vem sanando suas dívidas no decorrer do último semestre de 2019, já apresentamos um resultado no primeiro trimestre de 2020 bem diferente dos últimos exercícios, onde apuramos lucro líquido de R\$ 801.618,02.

ITEM 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- A Companhia, através das ações adotadas no último semestre de 2019, como a negociação das dívidas e a discussão do contrato da PPP do esgotamento sanitário onde houve um acordo para devolução de R\$ 6.025.631,43 vem recuperando o índice de liquidez, e conseqüentemente ganhando maior capacidade de investimentos.

ITEM 7.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- A dispensa foi realizada para locação de caminhão e retroescavadeira pelo período de 2 meses. Tempo necessário para realizar procedimento licitatório com vistas ao atendimento das necessidades prementes da Companhia em virtude das demandas da Diretoria de Abastecimento, posto que os equipamentos disponibilizados apresentaram defeitos, sendo necessária a intervenção mecânica, o que acarretou na contratação por dispensa;

- Cumpre esclarecer que o aditamento do contrato com a prestadora de serviços contratada na época, PH AQUINO TERRAPLANAGEM LTDA, não era recomendável, pois

desde meados da vigência, deixou de nos atender satisfatoriamente, alegando que suas máquinas estavam em manutenção e não conseguia nos atender no tempo em que precisávamos, embora estivesse em contrato. Apesar de ser sua obrigação, a mais afetada com esta situação era a própria Companhia. Sendo assim, não havia motivo para aditarmos 25% do contrato, o que seria suficiente para atender a nossa demanda no período até a finalização de uma nova licitação;

- Com isso, a solução encontrada foi a celebração de um contrato emergencial de 2 meses, contemplando somente as duas máquinas principais para a realização dos serviços essenciais da companhia e no mesmo valor praticado pela então empresa prestadora do serviço, conforme já firmado, nossos equipamentos encontravam-se em manutenção;

- Por se tratar de serviços de saneamento básico, em que os serviços prestados são de relevância para toda população, pois está intimamente ligada a saúde e o bem estar das pessoas, não poderíamos deixar de realizar serviços demandados pela população;

- Quanto ao fracionamento de despesa com serviços de serralheria, devemos entender que os serviços de serralheria podem ser compreendidos como aqueles que envolvem a manipulação de peças metálicas para a formação de estruturas úteis ao usuário;

- Dentre os principais produtos do serviço de serralheria podemos destacar a fabricação de portões, passarelas metálicas, escadas, suportes, grades, coberturas, entre outros. Ao subtrairmos estes itens, temos um total de gasto no ano de 2019 com serviços de serralheria de R\$47.295,00, abaixo do limite estabelecido em lei e reajustado no ano de 2019 da Companhia, que é de R\$ R\$51.683,20;

- Como forma de prevenção, para que não ocorra risco de novos apontamentos, os serviços de serralheria forma licitados, através do Pregão Presencial 001/2020.

ITEM 8 - CONTRATOS

- Como dispõe a Lei de Licitações em seu art. 68, a indicação de preposto é um dever do contratado. Contudo, a Lei Federal 13.303/2016, que disciplina as Sociedades de Economia Mista é silente, nada dispõe sobre a indicação do preposto. Por outro lado, importante anotar que a Lei nº13.303/16 não apenas regula as licitações, mas também permite a submissão às regras apropriadas ao exercício empresarial;

- Com base em relatório da auditoria interna da Companhia, passou-se a solicitar das empresas prestadoras de serviços terceirizados que indicassem um preposto para responderem em nome da contratada. Nesse passo, os serviços terceirizados da Companhia, realizada neste ano de 2020, foi exigida nomeação de preposto conforme cláusula 10.4 do Processo de Licitação 004/2020;

- Conforme dispõe a Lei nº13.303/16, nas contratações de obras, serviços e compras poderão exigir prestação de garantia. Adotando o entendimento de que essa garantia é uma prerrogativa da contratante, a Companhia, nos processos de pequena monta não a exige. Contudo, diante do exposto pela auditoria Interna da Companhia, foram acolhidas recomendações quanto a exigência de garantia para serviços terceirizados, o que vem sendo adotado, conforme Processo de Licitação 004/2020, cujo objeto é a prestação de

serviço de leitura, impressão de contas e afins.

ITEM 10.1 - QUADRO DE PESSOAL

- O Diretor Presidente não deverá ser computado na soma, pois o mesmo obrigatoriamente deverá ocupar uma das cinco vagas da diretoria executiva;

- A divergência se dá devido aos cargos em comissão que são ocupados por funcionários do quadro permanente. Estamos verificando junto ao suporte do sistema AUDESP, qual a melhor forma de informar o quantitativo de funcionários e que não haja duplicidade do número de vagas.

ITEM 10.3 - ENCARGOS SOCIAIS

- A companhia em setembro de 2019, fez o parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, das pendências relativas ao INSS, visando desta forma a regularização no recolhimento dos encargos sociais, bem como outros tributos federais. Encaminhamos Relatório Situação Fiscal da Companhia junto à Receita Federal do Brasil, onde comprovamos o parcelamento e os pagamentos efetuados;

- Informamos que os pagamentos que estão em aberto, são as parcelas que foram autorizadas a prorrogação (postergação) do pagamento devido a COVID-19.

ITEM 12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- No exercício em análise foi contratada através do Pregão Presencial 115/2019 empresa de avaliação patrimonial para levantamento dos bens da Companhia, a qual emitiu relatório encaminhado para exame do Conselho de Administração. O valor de R\$ 4.078.243,49 informado no balancete do Laudo de Inventário Patrimonial é referente aos bens localizados durante no inventário físico antes do cálculo da Reavaliação, o qual difere do valor do inventário final de 31/12/2019, pois houve a contabilização da reavaliação dos bens;

- Cumpre esclarecer que referido valor ainda passará por correções em 2020, uma vez que após análise do relatório, algumas mudanças foram autorizadas após o encerramento do exercício, tais como as baixas de inservíveis.

ITEM 15.2 - CONSELHO FISCAL

- A Companhia informa que além do parecer do conselho fiscal que é um documento específico e resumido, também registra em ata a aprovação ou não das contas do exercício, a ata em questão não foi solicitada pelo agente fiscalizador, o que dirimiria qualquer dúvida sobre o assunto.

ITEM 15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

- Pela Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico de Guaratinguetá, quando da criação da ARSAEG (Agência Reguladora) e SAEG, está definido que a responsabilidade pela auditoria independente é da ARSAEG. Por este motivo a Companhia não licitou para contratação de empresa para auditar as contas referentes ao ano de 2018.

ITEM 15.5 - CONTROLE INTERNO

- Conforme determinado no Estatuto da Companhia, é de competência da

Auditoria Interna aferir a adequação dos controles internos da Companhia. Em cumprimento ao Comunicado SDG nº 35/2015, os relatórios e verificações iniciais da Auditoria interna da Companhia foram apresentadas aos administradores e a área de conformidade e gestão de risco com a função demonstrar os pontos de melhoria para definição de procedimentos que atendam às exigências e normas legais destinadas à sociedade de economia mista;

- A Lei Federal nº. 13.303/2016 estabelece, em seu artigo 9º, que “a empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, foi criada a Auditoria Interna, conforme se depreende da Ata da 89ª Reunião do Conselho de Administração da SAEG, realizada em 28/08/2018;

- A Companhia informa que o Controle Interno está sob a responsabilidade da Auditoria Interna, cujas atividades já estão sendo desenvolvidas, fato que poderá ser constatado pelo Auditor no momento da sua visita.

ITEM 16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- A Companhia vem buscando solucionar e atender às recomendações exaradas pela E. Corte de Contas, contudo, no que pertine a esse item, em especial aos arts. 45 e 46 da Instrução 02/16 da Corte, esclarecemos que houve mal entendido para o efetivo cumprimento, fato que foi cumprido posteriormente;

- Quanto a súmula 24 entendemos que sua aplicação deve ocorrer especialmente na aquisição de produtos e serviços de maior complexidade, visto que a imposição de quantitativos mínimos são obrigatórios. Utilizamos esta súmula para licitações mais específicas, como o Processo de Licitação 001/2020.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 50.1).

As contas pretéritas da Sociedade de Economia Mista perante este Tribunal tiveram o seguinte trâmite:

Exercício	Processo	Decisão
2018	TC-2487.989.18	Irregulares.
Fundamentos: Insuficiente atividade na coleta de esgoto; situação financeira frágil; falha em licitações; inadimplência tributária. (DOE de 16.07.2020). Autos em discussão em grau recursal.		
2017	TC-2003.989.17	Em trâmite
2016	TC-1253.989.16	Regular com ressalva.
(DOE de 07.07.2019).		

Tramitam em conjunto com este feito os expedientes:

TC-019215/989/20-3 – Contendo ofício denúncia formulada por vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, sobre possível adulteração de documento público e irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e da

Companhia de Serviços de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Guaratinguetá. A dita denúncia também foi encaminhada ao e. Conselheiro Relator do processado TC-001415/007/08, que examina a Concorrência Pública nº 001/2008, mencionada alhures.

TC-016540/989/20-9 – Traz cópia da denúncia reportada no Expediente TC-019215/989/20-3.

É o relatório.

DECISÃO

Em exame, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Companhia de Serviço de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, apresentadas em face do artigo 2º da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Desde a edição da Lei Municipal nº 3.976 de 06/11/2007, o então Serviço de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos – SAEG passou a denominar-se **Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Guaratinguetá**.

A sociedade de economia mista incumbe-se do relevante serviço público de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e manejo dos resíduos sólidos, no âmbito municipal. O faz com o auxílio da concessionária **Cia de Água do Brasil – CAB Ambiental**, esta última contratada por parceria público-privada, Concorrência Pública nº 01/2008, desde 2008, portanto matéria que está sob exame nos autos do TC-001415/007/08, ainda em fase instrutória.

Não se pode deixar de mencionar que o modelo de distribuição de água potável e de coleta de esgoto no Município recebe normatização e fiscalização da **Agência Reguladora e Fiscalizadora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG**, autarquia em regime especial, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito.

O Município logrou êxito em fornecer água potável a todos os lares em seu território. A coleta de esgoto ainda permanece em níveis críticos (29%), embora a defesa apresente argumentos que esforços estão sendo empreendidos para aumento da capacidade de coleta e tratamento destes esgotos, o que demanda recursos financeiros vultosos e, como ocorre em muitas unidades da federação, no momento, a crise financeira dificulta o enfrentamento do desafio.

O relatório de atividades denota elevado percentual de coleta e manejo dos resíduos sólidos (70%).

Ressalto que as questões envolvendo as atividades da concessionária Cia de Água do Brasil – CAB Ambiental estão sendo tratadas em autos próprios, portanto não constitui objeto deste processado.

Pois bem.

Malgrado, como visto, a sociedade de economia mista desenvolva suas atividades com alguma eficiência, inúmeras impropriedades trazidas em relatório pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas que oficiou nos autos, e não superadas pela

defesa, impedem seu julgamento pela regularidade.

A começar pelo sua **fragilíssima situação patrimonial e financeira**. A Companhia repetiu em 2019 o descompasso entre receitas e despesas já verificado em 2018. Em 2019 seu resultado final do exercício logrou prejuízo de R\$ 3.963.179,00 (8,09%) que serviu para alavancar, negativamente, seu patrimônio líquido a descoberto, que saltou de R\$ 485.484,00 (2018) para R\$ 2.137.251,00 (2019).

O passivo exigível, que envolve curto e longo prazo, atinge a cifra de R\$ 28.625.640,00 (R\$ 25.158.512,00 + R\$ 3.467.128,00), que apresenta enorme expressão em face do volume anual de receitas da entidade.

Nesse quadro deficitário, apresentam-se **inadimplências tributárias**, parcelamentos da ordem de R\$ 1.827.787,00 e situação de apertada capacidade de solvência.

Em se tratando de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos, a entidade deveria pautar suas compras pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8666/93) ou seu regulamento próprio, este último sempre observando os princípios regedores do regime jurídico administrativo. Não foi o que a Fiscalização constatou nos exames por amostragem: **compras diretas por dispensa de licitação sem comprovação de emergencialidade, compras parceladas com incidência de fracionamento ilegal de despesa**, em clara demonstração de insuficiência de planejamento e colisão aos ditames da Lei de Licitações e da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29.

Conquanto as práticas em seus processos de compras tenham controles tíbios, não resta possível identificar, a partir destes autos, as impropriedades suscitadas nos expedientes TC-019215/989/20-3 e TC-016540/989/20-9, o que demandaria exame subjetivo (dolo e culpa) da participação de agentes públicos nos procedimentos licitatórios, o que refoge ao escopo do exame objetivo das contas, em sede de controle externo, como praticado nestes autos.

A Companhia apresenta elevada **exposição a passivos trabalhistas**, como se verifica nas provisões efetuadas com esta finalidade. Nesse panorama adverso se observa a **ausência de adequada fiscalização dos contratos de terceirização** de serviços por ela contratados, o que potencializa ainda mais tal fragilidade, por eventual solidariedade nestes passivos trabalhistas com as terceirizadas.

Outras falhas corroboram com juízo de impugnação destas contas: o **Conselho Fiscal foi omissso** em externar parecer sobre as contas, apartando-se assim do que determina a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.'s); diversas **recomendações feitas por este Tribunal em exercícios pretéritos não foram acatadas** pela Companhia; o **Controle Interno**, de assento Constitucional (CF, art. 74) não foi implementado.

Dessarte, resta patente que o elenco de falhas consignadas compromete em totalidade estas contas.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93, as contas

do exercício de 2019 da Companhia de Serviço de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG.

Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII, art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia destes autos aos i. subscritores dos ofícios que acompanham este feito.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Oficiar nos termos dispostos;
3. Após, ao arquivo.

CA, 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

[1](#) TC-001415/007/08, que examina a Concorrência Pública nº 01/2008, Parceria Público-Privada, da Prefeitura do Município de Guaratinguetá com a empresa Cia de Água do Brasil – CAB Ambiental que encontra-se, em 2020, em tramitação, pendente de decisão.

PROCESSO:	TC-00002853.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ COMPANHIA DE SERVIÇO DE AGUA ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG■ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885) / PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY (OAB/SP 252.156) / WALDOMIRO MAY JUNIOR (OAB/SP 328.832)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">■ RENATO BARBOZA VALENTIM - DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 07/04/2019)■ LUCIANO NUCCI PASSONI - DIRETOR PRESIDENTE (08/04 A 31/12/2019)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO:	UR-07 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-I

EXTRATO: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 da Companhia de Serviço de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

- SAEG. Excetuo os atos pendentes de julgamento. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII, art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia destes autos aos i. subscritores dos ofícios que acompanham este feito. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

dhml

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MCZX-AV1G-5JMU-C2KF